

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**27 DE JUNHO DE 2018-QUART- FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 27/06/2018 às 13:50:10**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 322**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

AVISO DE PENALIDADE  
P/ADMINISTRATIVO:17208.  
05.22.2018

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

**AVISO**



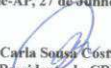
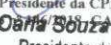
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE  
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo: 17208.05.22.2018  
Pregão Eletrônico n.º 003/2017 – Ata de Registro de Preço  
003/2017  
Empresa: C. MARQUES NUNES ME  
Empresa: NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

PRELIMINARMENTE não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato. Sendo assim decido: 1) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade severa; 2) Pela anotação restritiva no cadastro de fornecedores das empresas C. MARQUES NUNES ME e NETSYSTEM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA. 3) Pela aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da (s) notas de empenho dos produtos não entregue pela empresa NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e C.MARQUES NUNES ME. 4) Pelo impedimento de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de (um) ano consecutivo, a contar da publicação desta decisão, para ambas as empresas. 5) Determino a rescisão de parte da Ata de Registro de Preço, no que se refere aos itens que as empresa C. MARQUES NUNES ME e NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, foram classificadas e tiveram seus preços registrados. 6) Determino ainda, a notificação das demais empresas caso tenham interesse em assumir os itens que as empresas C.MARQUES NUNES ME e NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS, foram declaradas vencedoras. Casos as empresas fornecedora não quite a dívida, determino a inscrição da empresa em dívida ativa, emitindo-se Boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, ficando a notificada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem pagamento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente. De-se ciência à interessada, oportunizando-lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Oiapoque-AP, 27 de Junho de 2018.

  
Carla Souza Costa  
Presidente da CPL  
Decreto 146/2018-GAB/PMO  
  
Presidente da CPL  
Decreto 146/2018-GAB/PMO